DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Portarias**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 663/2022

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro na alínea "a" inciso II, do art. 57, em especial pelo inciso XI do art. 44, da Lei Orgânica do Município e nos termos dos art. 38 a 41, da Lei Complementar 16, de 07 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO

- Processo Administrativo do Departamento Pessoal nº 143/2019, PEB II, matricula 1242;

- O contido na Portaria de Concessão de Licença-Prêmio nº 10/2021, e respectiva Autorização de Gozo emitida pela Diretoria Municipal de Educação, em 09/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar-se a Portaria nº 355/2022, para que dela conste:

"Onde lê-se: "Saldo residual de 30 dias
Leia-se: "Saldo residual de 60 dias"

Art.2º Conceder gozo de Licença Prêmio por Assiduidade a **SIMONI DOS PASSOS TEIXEIRA,** RG. Nº 22.678.812, Matrícula nº 1242, lotada na EMEIEF PROFª CELIA PUPO DE JESUS, referente ao período aquisitivo de 07/10/2011 a 06/10/2016, por período de 30 (trinta) dias em gozo, a partir de 01/05/2022, restando deste período saldo residual de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de junho de 2022.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 665/2022

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro na alínea "a" inciso II, do art. 57, em especial pelo inciso XI do art. 44, da Lei Orgânica do Município e nos termos dos art. 38 a 41, da Lei Complementar 16, de 07 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO

- Processo Administrativo do Departamento de Pessoal, sob nº 005/2018 e PEB II, matricula 9937;

- Portaria de Concessão de Licença-Prêmio nº 002/2019, e respectiva Autorização de Gozo emitida pela Diretora do Departamento de Educação, em 28/05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença Prêmio por Assiduidade a **IRENE CLEMENTINA MARQUES TUPINÁ,** RG. Nº 4.793.690-3, Matrícula nº 9937, lotada na EMEF TONICO SILVA, referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2017, por período de 30 (trinta) dias em gozo, a partir de 20/06/2022 a 19/07/2022, restando deste período saldo residual de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de julho de 2022.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 666/2022

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro na alínea "a" inciso II, do art. 57, em especial pelo inciso XI do art. 44, da Lei Orgânica do Município e nos termos dos art. 38 a 41, da Lei Complementar 16, de 07 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO

- Processo Administrativo do Departamento de Pessoal, nº 158/2019, PEB II, matricula 531;

- Portaria de Concessão de Licença-Prêmio sem número, e respectiva Autorização de Gozo emitida pela Diretoria Municipal de Educação, em 10/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença Prêmio por Assiduidade a **MARCIA TAMAGNINI,** RG. Nº 15.538.909, Matrícula nº 531, lotada na EMEF TONICO SILVA, referente ao período aquisitivo de 07/10/2011 a 06/10/2016, por período de 30 (trinta) dias em gozo, a partir de 01/11/2019 a 30/11/2019, restando deste período saldo residual de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de julho de 2022.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 673/2022

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro na alínea "a" inciso II, do art. 57, em especial pelo inciso XI do art. 44, da Lei Orgânica do Município e nos termos dos art. 38 a 41, da Lei Complementar 16, de 07 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO

- Processo Administrativo do Departamento de Pessoal, sob nº 070/2020 e PEB I, matrícula 11824;

- Portaria de Concessão de Licença-Prêmio nº 19/2021, e respectiva Autorização de Gozo emitida pela Diretora do Departamento de Educação, em 03/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença Prêmio por Assiduidade a **DANIELA CONTI MOTTA,** RG. Nº 24.874.669-8, Matrícula nº 11824, lotada na CRECHE NILTON DE OLIVEIRA MELLO, referente ao período aquisitivo de 08/10/2011 a 08/10/2016, por período de 60 (sessenta) dias restantes, a contar de 07/06/2022 a 05/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 08 de julho de 2022.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº 040/2022. Contrato nº 025/2022. Dispensa nº 024/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia hospitalar. Contratada: Leandro Floriano de Souza fisioterapia S/S. Cnpj nº: 47.119.605/0001-60. Valor Global: R$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais). Firmado em: 26/07/2022. Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO CORRIGIDO - EU, MÁRCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883, de 08/06/94, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretora Municipal de Meio Ambiente e emissão de parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, referente ao processo nº 124/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, com base no INCISO IV do Art. 25 da Lei Federal nº 8.866/93, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MAQUINA LIMPADORA E SANEADORA DE PRAIA MOD HM, IH, IV, CAÇAMBA FIXA, QUE DEVERÁ SER ADQUIRIDO PELO RECURSO PROJETO AMBIENTAL MPF – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.012.000161/2021-63, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, RATIFICO e HOMOLOGO em favor da Empresa M.L.K. Comércio de Equipamentos Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 02.264.198/0001-46, com sede a Av. Thomas Edson, nº 807 – Barra Funda, São Paulo/SP, no valor Global de R$ 225.314,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e quatorze reais). Mongaguá, 28 de julho de 2022.

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo nº 118/2022 - Edital do Pregão Presencial nº 017/2022, objeto: Registro de Preços para Aquisição de 3.000 (três mil) litros de herbicida de ação pré e pós emergente, com efeito prolongado ao solo, durabilidade bastante prolongado, sem restrições a entrada de pessoas e animais, princípio ativo imazapyr 250 gramas, registrado pelo IBAMA, para uso em áreas não agrícolas, embalado em galão com 20 (vinte) litros e Herbicida seletivo de ação de contato, princípio ativo saflufenacil, com concentração 700g/kg. Embalagem em frasco de 350g – com registro no IBAMA para uso em áreas não agrícolas, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital. O Início da sessão de lances dar-se-á as 09h:30min do dia 12/08/2022. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do Link “ACESSO A INFORMAÇÃO” Portal de Licitações - Pregão Presencial e Portal de Transparência - Licitações e Contratos. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3048, (13) 3445-3067, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

Outros atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº. 8902/2022

Assunto: Processo administrativo para apuração de descumprimento contratual

Ref. Processo Licitatório nº 126/2020

Pregão Presencial nº 037/2020

Contrato Administrativo nº 120/2020

Retorna a esta Procuradoria o processo administrativo com a apresentação de DEFESA (RESPOSTA) por parte da empresa **P&E Construções e Serviços EIRELI – ME**, tendo em vista irregularidades ocorridas na execução do contrato administrativo nº **120/2020, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA NA UPA.**

I- BREVE SÍNTESE E A APRESENTAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA

Fora encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, por parte do Diretor Geral de Governo, Dr. Douglas Guarnieri, pedido de abertura de processo de apuração de irregularidades no cumprimento do contrato administrativo de prestação de serviço de limpeza.

De acordo com informações prestadas pela Diretoria, os funcionários contratados para prestar os serviços de limpeza na UPA estão sem receber o vale-transporte, cesta básica e ainda há atraso nos salários do mês de junho, bem como possível falta de recolhimento do FGTS.

Em que pese, naquela ocasião, não falarmos em comprovada violação contratual por parte da empresa contratada quanto às obrigações trabalhistas e recolhimento do FGTS, encaminhamos NOTIFICAÇÃO, em razão da sabida responsabilidade subsidiária da Administração na terceirização, pois não são raros os casos de empresas que ganham licitação para prestar serviços públicos para o ente público e, ao final do contrato, simplesmente "desaparecem" sem quitar integralmente as obrigações com os empregados.

A empresa **P&E Construções e Serviços EIRELI** apresentou DEFESA ADMINISTRATIVA, em 21 de junho de 2022, argumentando que as informações requeridas pelo Município não são passíveis de conturbar o bom

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

andamento da prestação de serviços, bem como que efetuou todos os pagamentos, revelando o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas.

Argumenta ainda que a alegação de inadimplemento contratual concernente aos encargos trabalhistas dos colaboradores que prestam serviços junto à UPA é totalmente improcedente, conforme comprovantes de pagamentos anexos. Por fim, requereu a extinção do processo administrativo.

II – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA (Comunicações Internas nºs 1360/2022, 1407/2022 e 1422/2022):

Ao presente processo administrativo, após apresentação de DEFESA pela empresa, foi juntada Comunicação Interna, em que o Diretor Municipal de Saúde pede providências URGENTES ao caso, vez que, a Coordenação Administrativa da UPA, recebeu informações por parte dos colaboradores da P&E no sentido de que está sendo formada uma mobilização a fim de suspenderem parcialmente as atividades por tempo indeterminado, já que não recebem os seus vencimentos e não há produtos de higiene para execução do trabalho.

De acordo com o relatado nos documentos, a Coordenadoria Administrativa tentou inúmeros contatos com o representante da P&E, porém, todos sem sucesso.

Nas comunicações internas, é de se observar que foram feitas inúmeras tentativas de contato com os responsáveis da empresa P&E a fim de tentar uma forma amigável para sanar os problemas trabalhistas e amenizar os impactos negativos na unidade de pronto atendimento, porém todos restaram infrutíferos.

Da leitura dos documentos juntados, é importante mencionar que fica atestado que a situação se encontra descontrolada e que, **na última quarta-feira, dia 20 de julho de 2022,** ***o Diretor de Saúde e o Exmo. Senhor Prefeito de Mongaguá receberam um grupo de colaboradores e pediram benevolência no sentido de eles não efetuarem a paralisação do serviço, mas, infelizmente, nem todos concordaram, culminando com a ausência de boa parte de colabores ao posto de trabalho (UPA).***

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

III – DECLARAÇÕES DE PRÓPRIO DOS COLABORADORES DA EMPRESA CONTRATADA P&E INFORMANDO SOBRE O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Apresentou-nos o Departamento de Saúde DECLARAÇÕES de próprio punho dos colaboradores da empresa P&E demonstrando o descumprimento da empresa em relação ao pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias. Abaixo segue a lista dos trabalhadores:

1 – Elma Santos;
2 – Francisca Rodrigues Damasceno Gomes;
3 – Guizé Ferreira;
4 – Maria de Fátima C. dos Reis;
5 – Thalita Francisco da Silva;
6 – Roseli Aparecida de Almeida;
7 – Maria Aparecida dos Santos Lima;
8 – Ana Carolina de Oliveira Domizio;
9 – Tatiane Bispo de Jesus.

IV – DO PODER-DEVER DE AGIR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Como já deixamos salientado na NOTIFICAÇÃO INICIAL encaminhada para a empresa P&E, é dever da Administração Pública buscar proteger os direitos dos empregados terceirizados, bem como evitar a responsabilização do Município pelo passivo trabalhista inadimplido pela pessoa jurídica contratada e tem seu embasamento no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que preleciona:

> *Art. 67. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,** permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*
> *§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do*

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Portanto, a Administração Pública (Município) tem um poder-dever de adotar todas as cautelas necessárias na atividade de fiscalização do cumprimento do contrato, a fim de evitar os riscos da responsabilização subsidiária, especialmente quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Ademais, no presente caso, não há dúvidas de que restou configurada uma INFRAÇÃO EXTREMAMENTE GRAVE, vez que o não cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias vem ocasionando ausência de colaboradores junto à UPA, IMPACTANDO NEGATIVAMENTE EM UM SERVIÇO EXTREMANENTE ESSENCIAL, QUE É O DE SAÚDE PÚBLICA, sem contar a ausência de matérias essenciais para que os mesmos desenvolvam o trabalho com segurança e qualidade.

V – RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Especificamente, no Contrato Administrativo celebrado com a Administração Pública consta da cláusula 13.1 que *"o não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o CONTRATADO às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:*

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo inexecutado, em caso de irregularidade de descumprimento do cronograma de execução ou irregularidades nos serviços prestados;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Pregão Presencial e do Contrato;
d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que implicou na penalidade".

Ora, o Poder Público, através do Prefeito Municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a Administração Pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, justificando-se, assim, um possível ATO MOTIVADOR DE RESCISÃO CONTRATUAL, caso entenda que restou configurada irregularidade da empresa aqui tratada.

Imperioso destacar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal.

Importante elucidar que a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
(...)
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Desta feita, entendemos que a rescisão contratual deve ser determinada pelo Exmo. Prefeito através de ato unilateral da Administração no cumprimento do melhor direito. Conforme mencionamos, a rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, I, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
(...)
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "... o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência de inexecução do contrato nos moldes esperado pela administração, cabe ao órgão competente determinar a rescisão contratual unilateral, vez que a manutenção do contrato lançaria o Município a prestação de um serviço abaixo das expectativas da população.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Na busca pela proteção do interesse público, entendemos que a Administração Pública pode determinar a rescisão do contrato, pois o risco de ofensa ao interesse público é suficiente para a Administração não mais desejar a manutenção do contrato.

O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, pois a continuidade de um contrato que não foi cumprido nas bases esperadas é prejuízo ao Município Contratante.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, na garantia do interesse público, esta Procuradoria **OPINA pela rescisão do Contrato nº 120/2020,** decorrente do Processo Licitatório nº 126/2020, firmado entre Município de Mongaguá e a empresa P&E Construções e Serviços EIRELI – ME.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da autoridade superior.

Mongaguá, 01 de agosto de 2022

Marcos Rogério Costa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 294.928